



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2024

PROCESSO: 1012444/2024

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.800.457/0001-92, com sede no endereço constante do rodapé deste, neste ato representada por sua sócia-administradora, ao final assinada, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, através deste pedido de esclarecimentos, solicitar que sejam prestados esclarecimentos sobre os seguintes questionamentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 038/2024:

O Pregão Eletrônico nº 038/2024, publicado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, tem por objeto o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição no fornecimento de combustível (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM, ARLA 32, DIESEL S10), através de rede de postos credenciados, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT”, no valor estimado de R\$ 9.341.722,01 (nove milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e um centavo).

Contudo, ao analisar o Edital de Licitação e seus anexos, surgem os seguintes dúvidas e questionamentos:

Em análise ao descritivo do objeto do Pregão Eletrônico nº 038/2024, constata-se inequivocamente que a intenção da contratante com a licitação pública é a aquisição de combustível para o abastecimento da frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Neste sentido, considerando que o objeto da licitação é a aquisição de combustíveis, as empresas licitantes seriam exclusivamente as empresas especializadas no ramo de distribuição de combustíveis e os postos de revenda de combustíveis.

Contudo, ao analisar os demais termos do Edital de Licitação e o Termo de Referência, verifica-se que tais instrumentos da licitação pública trazem diversas disposições contraditórias entre si, que dão a entender que essa aquisição de combustível também poderia se dar por meio de um serviço de gerenciamento de frotas, como por exemplo, a previsão dos subitens 5.1 e 6.1. do Termo de Referência, que dispõem:

“5.1. A Contratada deverá manter no mínimo 02 (dois) postos credenciados de abastecimento de combustíveis. Sendo que, pelo menos um posto esteja posicionado à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo, de até 10 (dez) km de distância do endereço a seguir:

a) Prefeitura de Várzea Grande – Endereço: Avenida Castelo Branco N. 2.500 Água Limpa, CEP: 78.125-700 - Várzea Grande/MT.

[...]

6.1. O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda da Contratada, ou por ela credenciados e disponibilizados a Contratante durante os 7 dias da semana, não se admitindo recusa da parte do posto em decorrência de sobrecarga de sua capacidade técnica;”

Ocorre que, se o objeto da licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição no fornecimento de combustível (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM, ARLA 32, DIESEL S10), ou seja, trata-se de uma licitação para a aquisição de bens (produtos), o edital de licitação deve ser específico àquelas empresas especializadas no fornecimento daquele produto, não sendo possível o abrangimento de empresas prestadoras de serviços de gerenciamento.

É sabido que a Lei nº 14.133/2021 prevê que o objeto do edital deve ser definido de forma clara, precisa e concisa, indicando o que a Administração Pública pretende contratar com aquele procedimento licitatório.

Desta forma, formula-se os seguintes questionamentos acerca do procedimento licitatório:

a) o objeto da licitação pública do Pregão Eletrônico nº 038/2024 é a aquisição de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos e de maquinários da Prefeitura Municipal de Várzea Grande ou é a contratação de um serviço de gerenciamento de frotas?

b) considerando que o objeto da licitação pública do Pregão Eletrônico nº 038/2024 seja a **aquisição de combustíveis**, conforme consta expressamente no Edital de Licitação, poderão participar apenas as empresas especializadas nas atividades de distribuição e/ou de revenda de combustíveis, ou também será admitida a participação de empresas prestadoras de serviços de gerenciamento?

c) Considerando que o subitem 6.3 do Termo de Referência prevê que “6.3. O abastecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de cartões magnéticos ou micro processados fornecidos pela Contratada, de acordo com o disposto neste Termo de referência;”

Considerando que o subitem 8.13 do Termo de Referência prevê que:

“8.13. O Sistema Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, tendo cada veículo/máquina ou equipamento o seu próprio cartão, onde cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;”

Considerando que as tecnologias previstas no subitem 6.3 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 038/2024 destinam-se exclusivamente à autenticação das operações de abastecimento dos veículos da frota da contratante, conforme o subitem 8.13 do Termo de Referência, e considerando que o termo “cartões micro processados” é consideravelmente abrangente, englobando desde cartões com ou sem microchip, smartcards, javacard, etc, entendemos que neste conceito de micro processados enquadram-se os cartões físicos com autenticação por senha do condutor (usuário), desde que essa tecnologia permita a autenticação e validação das operações de aquisição de combustível junto aos postos de combustíveis revendedores ou credenciados, com integração no sistema da contratada. Neste sentido, questiona-se: Está correto esse nosso entendimento?

Desta forma, tempestivamente e nos termos do subitem 25.1. do Edital de Licitação, encaminham-se os dois questionamentos constantes acima para fins de vossa apreciação e de prestação dos respectivos esclarecimentos.



Nestes termos, pede provimento.

Cuiabá – MT, 13 de dezembro de 2024.

POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA

CNPJ: 08.800.457/0001-92

TAYLA BEATRIZ SILVA BUENO CONCEICAO

CPF: 033.899.231-60

